



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: AGYR CASANO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.793 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1962

DECRETO N. 3.907 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1962

Transfere para a Reserva Remunerada no posto de 1.º tenente, o 2.º dito da Polícia Militar do Estado, Renato Costa.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01/62/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 1.º tenente o 2.º dito da Polícia Militar do Estado, Renato Costa, de acordo com o art. 325, letra b) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524 de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 374.400,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 44 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o funcionário Carlos Alberto Lobato dos Santos, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, para cursar uma Bolsa de Estudos no Instituto Biológico de São Paulo, no valor mensal de Cr\$ 10.000,00 pelo prazo de seis (6) meses, a contar de 15/1/62 e sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO RIBEIRO DUTRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

DR. PONTES PINTO

Resp. pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54 da Lei n. 2.284-A de 18 de março de 1961 (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário) Raimundo Pereira de Oliveira para exercer o cargo,

que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Alenquer sede da Comarca do mesmo nome. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Es-

tado, no Município de Irituia, em que é discriminante Raimundo Pantoja de Miranda. Considerando que o presente processo está revestido das for-

malidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 16/2/62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é discriminante Raimundo Miranda Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SECCAO I

Atos do Poder Executivo

Decreto n. 3907, de 21/2/62.

Portaria n. 44 de 21/2/62.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decreto de nomeação de ...

21/2/62.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do sr. Diretor Geral em 20/2/62.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do sr. Diretor Geral em 19/2/62.

SECCAO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCAO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9992

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de conta-	
Semestral	1.000,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número atrasado	12,00	Por mais de duas (2) vezes	
Número avulso	10,00	10% de abatimento.	
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Semestral	1.800,00	20% de abatimento.	
do exemplar	10,00	O centímetro por coluna no	
por ano		valor de Cr\$ 50,00.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre rasuradas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às onze e trinta (11,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de tábuas do registro, o mês e o ano em que findará.

— Além de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão assinaturas que os solicitarem.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 15/2/62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Irituaja, em que é discriminante Carluzen de Figueiredo Pamplona.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 15/2/62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Acará, em que é discriminante Sebastiana Oliveira Malcher.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 15/2/62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.
Em, 20/2/62.
Processos n.º.
11252, de Benvenida da Silva Bordó, sol. lic. — Volte à C. Ju-

riódica.
10955, de Henriqueta de A. Leitão, sol. pag. aux. funér. — A D. C. O. p/ empenho.
12051, de Erichesen, sol. pag. — A D.M. para processar.

- 0141, de Miguel Cardoso Almeida, sal. fam. — 0142, de Admar G. Chaves, sal. fam. — 0143, de Erislon A. Lavor, sol. sal. fam. — A carteira competente.
- 0055, de Odete Melo de Sousa, acic. — Superior decisão governamental.
- 0565, de Fernando M. Almeida, sol. efet. — A superior decisão governamental.
- 0694, de Pastora T. Queiroz, sol. aposent. — De acórdo.
- 0930, de Maruc Oliveira, sol. lic. — A superior decisão governamental.
- 1073, de Olavo Oliveira, sol. equipar. — 1072, de Antonio Leonidas, sol. equipar. — 1074, de Raimundo A. Lobo Braga, sol. equipar. — 1075, de Casemiro José Alves, sol. equipar. — 1076, de Romulo B. Santiago, sol. lic. — A C. Jurídica — A D.P. para o ato.
- 1077, de SSP, faz sol. — 1078, de SSP, sol. exoner. — 1079, de E. G. Silva, sol. lic. — 1080, de Alcide F. Pinto, sol. lic. — 1081, de Francisco B. Pinheiro, sol. lic. — 1082, de Luiz Guimarães, sol. lic. — 1083, de Clélia dos S. Guimarães, sol. lic. — 1084, de Isabel C. Silva, sol. lic. — A D.P. para os atos.
- 1085, de SSP, enc. lau. méd. — A carteira competente.
- 1096, de Filomena V. de Amorim, sol. equipar. — A C. Jurídica.
- 1087, de Raimunda S. Vital, sol. pag. — Diga a D.O.O.
- 1088, de Maria José M. da Costa, sol. alter. nome — A D.P. para atender.
- 1089, de Maria Orlete M. Carvalho, sol. efet. — 1090, de Adalgisa M. Cunha, sol. aposent. — 1091, de Cleonice A. Moraes, sol. aposentadoria. — A C. Jurídica.
- 1092, de Ana Assunção, sol. altr. nome — 1093, de Maria de Nazaré R. Aranha, sol. alter. nome — A D.P. para alteas.
- 1094, de Orlanda Guimarães, sol. efet. — A C. Jurídica.
- 1095, de Venina G. Silva, sol. lic. — A D.P. para o ato.
- 1096, de Auxiliadora A. Souza, sol. lic. — A C. Jurídica.
- 1097, de Maria de Nazaré F. Soares, sol. lic. — 1098, de Raimunda A. Ferreira, sol. lic. — 1099, de Cleopatra A. Freitas, sol. lic. — 1100, de Raimunda S. Friza, sol. lic. — A D.P. para os atos.
- 1101, de Maria Gomes de Sousa, sol. alter. nome — 1102, de Maria Pinto de Oliveira, enc. fic. assent. — 1103, de SEC, enc. fic. assent. func. — A D.P.
- 1104, de Maria Saraiva Jurema, sol. 2a. dec. nom. — Expeça a D. F.
- 1105, de A. Ramos & Cia, sol. pag. — 1106, de A. Ramos & Cia, sol. pag. — 1107, de Frig. Paraense, sol. pag. — 1108, de Frig. Paraense, sol. pag. — 1109, de Frig. Paraense, sol. pag. — 1110, 1111, do Frig. Paraense, sol. pag. — 1112, da SEC, enc. ped. mater. — A D.M.
- 1113, de Cil. Est. Igarapé-Mirim, faz comunic. — A func. Olete.
- 1114, 1115, 1116, 1117, 1118 e 1119, da SEC, enl. pag. — A conf. e empenho.
- 1121, do Depart. Correios e Telégrafos, enc. conta para pag. — A D.O.O. para empenho.
- 1123, do Serv. Cadastro Rural, enc. of. — Ao exp. para dizer.
- 1124, de Maria Consolação B. Lima, sol. pag. — A D.P. para dizer.
- 1125, de SEF, enc. fic. func. — 1126, de SEF, enc. fic. func. — A func. Odete.
- 1127, de Manoel M. Ferreira, sol. cred. esp. — A D.O.O. para empenho.
- 1128, de Ermerino Batista, sol. cont. temp. serv. — A C. Jurídica.
- 1129, de Erichesen, sol. pag. — A D.M. para processar.
- 1130, do Tribunal de Contas — 1131, da Proc. Geral do Estado, enc. fol. pag. — 1132, da Proc. Geral do Estado, enc. fol. pag. — A conf. e empenho.
- 1133, de Rodrigue & Batosta, sol. pag. — A D.M.
- 1134, de Benigna B. Cunha, sol. cont. temp. serv. — A C. Jurídica.
- 1135, de Col. Est. Barcarena, enc. fic. func. — A func. Odete.
- 1136, de Colônia de Marituba, rem. req. — A D.M. para atender.
- 1137, do Serviço Cadastro Rural, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.
- 1138, de Col. Santa Rosa, sol. pag. — A D.O.O.
- 1139, de Rádio Clube do Pará, sol. pag. — A D.M.
- 1141, de SEF, sol. mater. — A D.M.

GOVERNO FEDERAL

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada à "Alimentação de Lactantes, Gestantes e Mães Nutrizes", a cargo do referido governo.

— Leite em pó semi-desnatado	Cr\$	345.000,00
— Leite em pó maternizado	"	345.000,00
— Leite em pó acidificado	"	400.000,00
— Leiteiro simples	"	400.000,00
— Leiteiro c/ mucilagem	"	400.000,00
— Dextrina-maltose	"	90.000,00
— Eventuais	"	20.000,00
TOTAL	Cr\$	2.000.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 18.550.500,00, dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos da construção da Rodovia Rio Branco—Xapuri—Brasília—Paraguassú.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos e preliminares, levantamentos e projeto definitivo da Rodovia Rio Branco - Xapuri - Brasília - Paraguassú, a partir do Km. 49+700 da Rodovia AC-1	Km.	216	26.000,00	5.616.000,00
II — Importância cuja aplicação será especificada após a apresentação e aprovação por este Setor de Obras do projeto definitivo				
	vb	—	—	12.934.500,00
TOTAL GERAL			Cr\$	18.550.500,00

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao prosseguimento da construção do Hospital Infantil, em Manaus

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — VERBA DESTINADA À DESPESA COM LEVANTAMENTO DA OBRA				
	vb	—	—	10.000,00
II — REVESTIMENTO DO 1.º PAVIMENTO				
a) Revestimento interno das paredes	m2	1634	280,00	457.520,00
b) Idem da laje do fôrro	m2	744.5	300,00	217.350,00
c) Azulejos brancos	m2	246.5	1.034,00	254.861,00
				929.751,00
III — ESQUADRIAS P/ O 1.º PAVIMENTO				
a) Esquadrias externas e internas	m2	253.5	2.200,00	557.700,00
b) Vidros e ferragens nacionais de boa qualidade	vb	—	—	160.000,00
				717.700,00
IV — REVESTIMENTO DO 2.º PAVIMENTO				
a) Revestimento interno das paredes	m2	1645	280,00	460.600,00
b) Idem da laje do fôrro	m2	726	300,00	217.800,00
c) Azulejos brancos	m2	93	1.034,00	96.162,00
d) Rodapé de madeira	m1	295	144,00	42.480,00
e) Idem de ladrilho	m1	138	212,00	29.256,00
				846.298,00
V — ESQUADRIAS DO 2.º PAVIMENTO				
a) Esquadrias externas e internas	m2	364.5	2.200,00	801.060,00
b) Vidros e ferragens	vb	—	—	180.000,00
				981.060,00
VI — PAVIMENTAÇÃO DO 2.º PAVIMENTO				
a) Ladrilhos hidráulicos	m2	262	1.033,00	373.946,00
b) Tacos de madeira de lei	m2	364	1.149,00	418.236,00
				792.182,00
VII — DIVERSOS				
a) Administração, transportes e Eventuais	vb	—	—	722.169,00
TOTAL GERAL			Cr\$	5.000.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1961, destinada aos melhoramentos e ampliação do campo de pouso de Sena Madureira

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — Limpeza das valas laterais de drenagem	vb	—	—	100.000,00
II — Revestimento em tijolo queimado	m2	4.000	317,00	1.268.000,00
III — Eventuais	vb	—	—	122.000,00
TOTAL			Cr\$	1.500.000,00

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1961, destinada aos trabalhos das seguintes rodovias: 3 — Codó — Chapadinha — Coêlho Neto

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
CONVÊNIO ASSINADO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MARANHÃO				
I — ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares, levantamentos e projeto definitivo, estações 0 (Codó) a 6.250	Km	125	40.000,00	5.000.000,00
TOTAL			Cr\$	5.000.000,00

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Concorrência Pública n. 1/62

De ordem do Sr. Eng. Thomaz da Silva Machado, Presidente da Comissão de Concorrência Pública, comunico que a Fundação SESP tem à venda os seguintes veículos, no estado:

1. Camioneta "Willys Overland", modelo 4x4-75, 4 cilindros, série n. 454-FA2-12.241, motor n. 1T-56.006;

2. Camioneta "Willys Overland", modelo 475-4x4, 4 cilindros, série n. 54.148-11.672, motor n. 1T-68.255;

3. Jeep "Universal Willys", modelo CJ-3A, 4 cilindros, série n. 451-GB1-45.983, motor n. CJ-99.567;

4. Jeep "Universal Willys", modelo CJ-3B, 4 cilindros, série n. 453-GB2-28.954, motor n. 4J-30.831.

Os veículos acima foram importados dos EE. UU. e estão com os direitos alfandegários pagos.

A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 20.000,00, poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, devendo ser depositada na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, até às 16:00 horas do dia 27 de fevereiro de 1962.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

As propostas, em duas vias, deverão ser apresentadas em envelope fechado, endereçados ao Diretor da Fundação SESP (Concorrência n. 1/62)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

e serão abertas na presença dos interessados, às nove (9) horas do dia vinte e oito (28) de fevereiro de 1962, à rua Santo Antonio n. 273 — 3o. andar — sala 307.

Reserva-se à Fundação o direito de aceitar ou não as propostas feitas abaixo da avaliação interna. Na hipótese de uma proposta apresentar preço global, somar-se-ão as propostas individuais vencedoras para efeito comparativo. Em caso de empate, a administração decidirá pelo sorteio.

Após a adjudicação da venda o pagamento será feito em processo normal, na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, dentro do prazo de cinco (5) dias. A proposta vencedora, em caso de desistência, perderá direito à devolução da caução de inscrição.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar a caução no dia imediato ao da abertura das propostas.

Os interessados poderão examinar referidos veículos à avenida Visconde de Sousa Franco s/n. (Seção de Transporte Terrestre), nas horas de expediente: 7:30 às 11:30 horas — 13:30 às 17:30 horas, exceto aos sábados.

Adarindo Rodrigues da Costa
Secretário
(Ext. 16, 20, 22 e 23/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Ferreira de Brito, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria agrícolas, sitas na 31a. Comarca, 79o. Termo 79o. Município de Vigia, e 212o. Distrito, medindo 250 metros de frente por 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: pelo lado esquerdo com os fundos do lote 169 e pelo lado direito com o lote 170 e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, rerá este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Vigia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 14 de fevereiro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

22/2; 1 e 11/3/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Roberta Maria de Oliveira, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícolas, sitas na 22a. Comarca; 61o. Termo; 61o. Município de Maracanã e 160o. Distrito, medindo 838 metros de frente por 902 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: fazenda a frente para o Nascente, com a margem direita do igarapé "São José"; pelo lado do Sul, com terras do Estado; pelo lado do Norte também com terras do Estado; fazendo os fundos pelo Poente com terras requeridas por Constancia do Carmo servindo de base um Angelzinho.

E, para que se não alegue ignorância, rerá este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Maracanã.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 14 de fevereiro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

22/2; 1 e 11/3/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marciana Camila de Souza Ferreira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícolas, sitas na 31a. Comarca, 79o. Termo 79o. Município de Vigia, e 212o. Distrito,

medindo 375 metros de frente com 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: pelo lado direito com terras de João Ferreira Brito; lado esquerdo com terras de Vital Ferreira e pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, rerá este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Vigia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 14 de fevereiro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

22/2; 1 e 11/3/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arlindo de Souza Modesto, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícolas, sitas na 23a. Comarca, 63o. Termo, 63o. Município de Marapanim e 164o. Distrito com as seguintes indicações e limites: o terreno é denominado Campina, situado à margem esquerda do rio Marapanim, distrito da Vila Fazendinha, do mesmo município, limitando-se à frente pelo rio Marapanim, pelo lado de cima com o terreno ocupado por Antonia de Brito; lado de baixo com o terreno ocupado por Armando Tiburcio de Almeida e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 350 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, rerá este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Marapanim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 14 de fevereiro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

22/2; 1 e 11/3/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lenir de Sousa Conceição, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 1o. Município de Abaetetuba, 1o. Termo, 1a. Comarca e Distrito, medindo 250 metros de frente e .. 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem esquerda da Rodovia General Moura Carvalho,

no quilômetro 13, para o quilômetro 14, antigo 78, limitando-se pela frente com a referida Rodovia, pela direita com terras de Raimundo Tito Pereira pela esquerda e pelos fundos com quem d'edreito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adelgiza Palheira da Costa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca — Obides: 73o. Termo; 73o. município — Juruti e 193o. Distrito, medindo 500 metros de frente e 2000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Que se denominará "Esperança", à margem direita do riacho denominado Santa Helena, para onde faz frente, pelo lado direito com a margem esquerda do igarapé Sorval; pelo esquerdo com terras ocupadas por José Felisberto de Souza e pelos fundos com a curva do mencionado igarapé Sorval.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3393 — 2, 12 e 22/2/62)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, medindo 1000 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote é denominado Pánelas, ramal de Andriobal, no quilômetro 22 da Estrada Lauro Sodré na Colônia Paes de Carvalho, limitando-se pela frente com a estrada de trânsito do Andriobal, e com terras devolutas do Estado, lado direito com terras do Estado ocupadas por José Nogueira, lado esquerdo com terras ocupadas por Francisco Pereira e fundos com o igarapé Pánelas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Avelino Ferreira do Nascimento, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 29a. Comarca, 77o. Termo, 77o. Município de Santarém e 190o. Distrito, medindo 2000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do rio Curuá-Una deste município, limitando-se pelo lado de cima, com terras ocupadas por Mariano Ferreira do Nascimento, pela parte de baixo e pelos fundos com terras devolutas até a foz do Igarapé Curuntinga e pela frente com a margem do Curuá-Una.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonia de Sena Simões, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, medindo 1500 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no quarteirão Umuçurubá, limitando-se pela frente com o lado direito do rio Amazonas, lado de cima, com terras ocupadas por João de Mota Pereira, lado de baixo, F. A. Mileo e fundos com vasto aninhal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

TERRAS E ÁGUAS

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Leite de Melo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem direita da Estrada Lauro Sodré, Colônia Estadual Paes de Carvalho, fazendo frente para a estrada com a linha B, e limitando-se pelo lado direito com terras de Ezau de tal, lado de baixo com Antonio Batista e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Almir Figueira Costa, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, medindo 350 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote é denominado Boa Esperança, na Praia de Madalena, no quarteirão Paraná-Miry, limitando-se pela frente com o rio Amazonas, lado de cima com Izaurino Coldeira, lado de baixo com terras de Mauricio Silva fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio de Jesus Lopes, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, medindo 1000 metros de frente e 900 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado Santa-Maria, situado na Praia de Madalena, no quarteirão Paraná-Miry, limitando-se pela frente com o lado direito do rio Amazonas, lado de cima com terras requeridas por Fulgencio Cardoso, lado de baixo com terras devolutas do Estado e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lucas Martins Netto, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia

três de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica na região Parte de Pau, na margem direita do ribeirão São-João, a partir das terras requeridas por Pedro Alvaraz de Menezes e por este abaixo, limitando-se pelos demais lados com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 3111: 11 e 21/2/62)

ANÚNCIOS

ESTATUTOS DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DOS ANJOS DE ABAETETUBA — PARA

CAPÍTULO I
Da Associação, sua denominação, fins, sede e duração

Art. 1.º Em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito, foi fundada, nesta cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, Brasil, uma Associação pia beneficente e não lucrativa, de acordo com as disposições dos artigos 18 e 19 do Código Civil Brasileiro, sob a denominação de Instituto Nossa Senhora dos Anjos.

Art. 2.º A Associação terá por fins:

a) Cuidar de menores, do sexo feminino, dos seis aos dezoito anos de idade, oriundas, na proporção de 80% (oitenta por cento), do Município de Abaetetuba e em número mínimo de 100 (cem menores).

b) Proporcionar às educandas, Curso Primário e Ginásial e, possivelmente, segundo a capacidade de cada uma, o acesso a outros cursos, e, de modo especial, ao curso de habilitação profissional.

c) Dar-lhe assistência e condições de desenvolvimento físico, moral e cívico, bem como a formação religiosa da Igreja Católica Apostólica Romana.

Parágrafo único. A Associação poderá admitir a permanência, no Instituto, de maiores de doze anos, mesmo depois de completado o Curso Profissional remunerado e trabalho prestado.

Art. 3.º O Instituto terá sua sede localizada em prédio construído e terreno doada pela Prefeitura Municipal, o qual se acha situado na Praça da Bandeira nesta cidade de Abaetetuba, onde tem foro para todos os efeitos legais.

Art. 4.º O Instituto terá duração limitada.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 5.º Os sócios do Instituto são de cinco categorias: contribuintes, honorários, benfeitores, beneméritos e dirigentes.

§ 1.º São sócios contribuintes os que contribuem com a mensalidade ou anuidade mínima estabelecida neste Estatuto, para a manutenção do Instituto.

§ 2.º São sócios honorários as pessoas de destaque social que a assembléia conferir esta distinção por proposta da Diretoria.

§ 3.º São sócios benfeitores as pessoas que contribuírem com quantia superior a Cr\$ 5.000,00

ante a essa quantia, em donativos ou serviços, a Juízo da Diretoria.

§ 4.º São sócios beneméritos as pessoas que contribuírem com a quantia superior a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

§ 5.º São sócios dirigentes as pessoas indicadas pela Congregação das Irmãs Missionárias Capuchinhas de São Francisco de Assis, do Brasil, para a direção e serviços próprios à finalidade da Associação, residentes nesta cidade.

CAPÍTULO III

Da admissão dos sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 3.º Os sócios contribuintes, beneméritos e honorários, existentes às condições do artigo precedente, serão admitidos por decisão da Diretoria mediante proposta de um de seus membros.

Art. 7.º Os sócios honorários serão admitidos pela Assembléa Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 8.º Os sócios dirigentes serão propostos pela Madre Geral da Congregação das Irmãs Missionárias Capuchinhas de São Francisco de Assis do Brasil.

Art. 9.º São direitos privativos do sócio dirigente:

a) construir a Assembléa Geral;
b) votar e ser votado para os cargos da Diretoria;
c) propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse social, nas Assembléas Gerais convocadas pela diretoria.

Art. 10.º São deveres de todos os sócios:

a) cumprir, fielmente, os dispositivos do presente Estatuto e dos Regulamentos aprovados pela Diretoria;
b) colaborar por todos os meios em seu alcance, para a manutenção do Instituto, prestando assistência que for solicitada por sua Diretoria.

Art. 11.º É dever do sócio contribuinte pagar a mensalidade mensal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) ou a anuidade mínima de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Parágrafo único. Será desligado o sócio contribuinte que deixar de pagar seis mensalidades ou uma anuidade, podendo ser readmitido a qualquer tempo, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 12.º O Instituto será administrado por uma Diretoria composta de três membros: 1 Diretor; 1 Secretário e 1 Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de três anos, podendo reeleger-se.

Art. 13.º A Diretoria compete:

a) convocar a Assembléa Geral Ordinária ou extraordinária;
b) dirigir os trabalhos da Associação, zelando pela conservação e ampliação de seus bens;
c) prestar contas a Assembléa Geral Ordinária do exercício financeiro;

d) designar substitutos dos membros diretores no caso de impedimento ou vaga, até a realização da primeira Assembléa Geral seguinte;

e) admitir sócios contribuintes, beneméritos e honorários, bem como propor a admissão de sócios honorários;

f) propor à Assembléa Geral as medidas que julgar convenientes a execução deste Estatuto, criando Regimentos Internos e elaborando programas de atividades assistenciais e educacionais;

g) reunir-se por convocação do Diretor e com a presença mínima de dois de seus membros.

Art. 14.º Ao Diretor compete:

a) representar, oficialmente, o Instituto em todas as suas rela-

ções perante autoridades administrativas;

b) constituir procurador e mandatário para os atos judiciais ou administrativos;

c) representar a Associação em juízo, ativa e passivamente;

d) dirigir os trabalhos da Associação, determinando atribuições, contratando empregados, fixando-lhes salários e vencimentos;

e) assinar documentos, cheque, títulos de dívida, endossos, correspondência e outros papéis da Associação;

f) convocar e presidir as reuniões da Assembléa Geral;

g) abrir e encerrar todos os livros da Associação;

h) autorizar as despesas necessárias, bem como ordenar seu pagamento;

i) fazer recolher à Instituição sua receita.

Art. 15.º Ao Secretário compete:

a) substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

b) cuidar do expediente das reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral, lavrando as atas próprias e expedindo a correspondência determinada;

c) ter sob sua guarda os livros, correspondência e arquivo da Associação.

Art. 16.º Ao Tesoureiro compete:

a) substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

b) escriturar ou fazer escriturar, sob sua fiscalização, os livros contábeis, registrando, de modo claro e preciso, a Receita e Despesa do Instituto;

c) efetuar o pagamento das despesas autorizadas;

d) ter sob sua guarda os valores do Instituto;

e) recolher a estabelecimentos bancários os saldos em dinheiro;

f) promover a arrecadação das contribuições dos sócios contribuintes.

CAPÍTULO V

Das Assembléas Gerais

Art. 17.º A Assembléa Geral, ordinária ou extraordinária constituir-se-á com a presença mínima da metade de seus membros.

Parágrafo único. Em segunda convocação, a Assembléa reunir-se-á com o mínimo de 3 sócios dirigentes.

Art. 18.º Haverá, anualmente, no dia 20 de janeiro, uma Assembléa Geral ordinária, para tomada de contas e posse da Diretoria quando necessário, no mes de, dezembro, a Assembléa ordinária de eleição da Diretoria.

Art. 19.º As Assembléas Extraordinárias reunir-se-ão sempre que forem convocadas pela Diretoria, definida na convocação.

Art. 20.º As votações serão simbólicas, salvo quando a Assembléa deliberar o contrário, e serão tomadas sempre por maioria de votos.

Art. 21.º A Assembléa Geral compete:

a) deliberar sobre todos os assuntos de interesse social, legislando nos casos omissos deste Estatuto;

b) aprovar o Regimento Interno, bem como os programas assistenciais ou educativos;

c) admitir os sócios honorários;

d) eleger os membros diretores;

e) discutir e votar as contas da Diretoria;

f) ampliar as finalidades do educandário, promovendo os meios para execução de novos fins;

g) autorizar o pedido de sub-rogação judicial dos bens imóveis do Instituto.

CAPÍTULO VI

Da admissão de menores e sua educação

Art. 22.º Serão admitidas crianças válidas, maiores de seis anos cujo progenitor sobrevivente esteja impedido de cuidar da educação de sua filha.

Parágrafo único. A critério da Diretoria poderão ser admitidas menores de seis anos, bem como menores, cujos pais estejam impedidos de promover a educação de suas filhas.

Art. 23.º A internação far-se-á, mediante requerimento do pai ou tutor ou de algum parente da menor, ao Promotor de Justiça ou de Juiz de Menores, acompanhados dos seguintes documentos:

1) Certidão de Batismo;

2) Certidão de Registro Civil, provendo a idade;

3) Autorização Judicial, no caso de menores abandonados;

4) Atestado médico vacuna e de inexistência de doença infecto-contagiosa.

Art. 24.º Recebidos os pedidos com a documentação completa, o Diretor admitirá a menor, na proporção das vagas existentes e na ordem de apresentação dos requerimentos completos.

Art. 25.º O ensino primário ministrado às menores obedecerá as normas e programas estabelecidos pelos órgãos estaduais.

Art. 26.º O ensino profissional será ministrado de acordo com a Congregação das Irmãs Missionárias Capuchinhas de São Francisco de Assis, do Brasil.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio, seus rendimentos e aplicação.

Art. 27.º O patrimônio do Instituto constituir-se-á:

a) Dos terrenos adquiridos pela instituição por doação, permuta ou compra.

b) Dos prédios construídos ou que vierem a ser construídos, nestes terrenos.

c) Das doações, legados e outras liberalidades.

d) Os saldos verificados na prestação anual de contas.

e) Os móveis que o Instituto possui ou vier a possuir.

f) Os títulos de renda, apólices ou ações que o Instituto possui ou vier a possuir.

g) Os saldos bancários existentes em nome do Instituto.

Art. 28.º Constituem rendimentos do Instituto:

1) Os rendimentos provenientes do Patrimônio.

2) O produto líquido de festas ou diversões promovidas com esta finalidade.

3) As subvenções assistenciais.

4) As doações e contribuições em dinheiro de qualquer origem.

5) O produto do trabalho das internas.

Art. 29.º Constituem despesas do Instituto:

1) A manutenção das internações e dirigentes.

2) As de construção de prédios ou de aquisição de bens.

3) As de expediente, gastos gerais, conservação e asseio dos edifícios.

4) Os salários e vencimentos de empregados.

Art. 30.º É declarado inalienável o atual patrimônio imóvel do Instituto.

Art. 31.º As doações e os legados onerosos só serão aceitos, por deliberação da Assembléa Geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 32.º Estes Estatutos só poderão ser reformados, no todo ou em parte, mediante votação de

2/3 dos sócios presentes à Assembléa Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. É expressamente vedada a modificação estatutária que libere a inalienabilidade dos atuais imóveis do Instituto, bem como a que rescriba a finalidade definida no art. 2.º deste Estatuto.

Art. 33.º Serão conferidos diplomas aos sócios honorários, beneméritos, beneméritos e aos contribuintes com tempo superior a um ano de contribuição.

Art. 34.º Fica criado o "Livro de Mérito" em cujas páginas serão lançados, após decisão da Assembléa Geral, os nomes daqueles que mereceram esta homenagem, mediante proposta escrita, unânime, da Diretoria.

Art. 35.º O ano social coincide com o ano civil.

Art. 36.º Em caso de dissolução, o patrimônio atualmente existente, no Instituto, reverterá à Casa de Santo Antonio, de Belém do Pará.

Art. 37.º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, em Assembléa Geral, revogadas as disposições em contrário. Abaetetuba, 7 de janeiro de 1962.

Ir. Carmosina Maria de Maranguape

ANOTAÇÃO

Registrada, no livro B — No. 1 (um) do Registro de títulos e Documentos, às folhas n. 121, sob o número de ordem 291.

Abaetetuba, 19 de fevereiro de 1962.

Orenio Pimentel Coutinho
Oficial do Registro

Reconheço a assinatura supra de Ir. Carmosina Maria de Maranguape. — Em testemunho A. S. M. da verdade. — Abaetetuba, 19 de fevereiro de 1962.

Aureliana da Silva Miranda
1.º Ofício

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto no. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis Fernando

Câmara Leão, brasileiro, casado, José Olyntho Contente Filho, e Jaime dos Santos Rocha, brasileiros, solteiros, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de fevereiro de 1962.

(a.) Arthur Cláudio de Oliveira Mello, Primeiro Secretário.

(T. 4275 — 22; 23; 24; 27 e 28 2.62)

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que em nossa sede social se acham à disposição os documentos referentes ao exercício de 1961, a que alude o artigo 99, decreto 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 21 de fevereiro de 1962.

José de Pinho Teixeira de Sousa,
Presidente

(T. 4299 — 22, 23 e 24 2.62)

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária do Banco Moreira Gomes S.A. realizada no dia 15 de fevereiro de 1962.

Aos quinze dias do mês fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro número cento e oitenta e oito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes e representados vinte e dois acionistas representando o capital de Cr\$ 34.200.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), conforme se verifica do livro de presença, assumiu a presidência dos trabalhos na forma do artigo quarenta dos Estatutos sociais, o senhor Antonio Maria da Silva, Vice-Presidente da Diretoria que, verificando haver "quorum" declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas senhores Timotheo Garibaldi Parente e Firino Gomes Pereira da Silva. Assim constituída a Mesa, o senhor Presidente mandou proceder a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias dois, três e seis de fevereiro e no jornal "Folha do Norte" dos dias primeiro, dois e três de fevereiro do corrente ano, do seguinte teor: — "Banco Moreira Gomes S.A. Assembléia Geral Ordinária. 1a. Convocação. Pelo presente edital de convocação ficam os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S.A. convidados para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 15 do corrente mês de fevereiro, às 16 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 188, nesta cidade de Belém, Estado do Pará a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961; b) Eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício; c) Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Belém, 1.º de fevereiro de 1962. Adalberto de Mendonça Marques, Diretor-Presidente, Antonio Maria da Silva, Diretor Vice-Presidente, José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, Diretor, Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor, Eduardo Roxo de La Rocque, Diretor". Não havendo expediente a despachar, o senhor Presidente mandou proceder a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e um, finda a qual foram os mencionados documentos postos em discussão e não havendo quem quisesse se pronunciar a respeito, submetidas a votação, verificou-se a sua aprovação, sem reserva, por unanimidade. A Diretoria absteve-se de votar. Passando à segunda parte da ordem do dia, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à confecção das cédulas para eleição do Conselho Fiscal para o exercício corrente. Reabertos os trabalhos, o senhor Presidente convidou para escrutinadores os acionistas senhores Alvaro Coêlho de Souza e Mário Fernandes Pastor e em seguida mandou proceder a votação. Terminada esta foi feita a apuração, verificando-se o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal: senhores Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, João Queiroz de Figueiredo e Joaquim Marques dos Reis; para suplentes do Conselho Fiscal: senhores doutores Altair Burlamaqui de Souza Martins, Paulo Rúbio de Souza Meira e senhor João Pedro Amador da Cruz, sendo todos eleitos por trinta e quatro mil e duzentos votos. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal no corrente exercício. Por proposta do acionista senhor doutor Altair Burlamaqui de Souza Martins, unanimemente aprovada, foram fixados em ... Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) mensais para o Sr. Diretor Presidente, Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) mensais para o Sr. Diretor Vice-Presidente e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais para os demais

Diretores e duzentos e cinquenta cruzeiros mensais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal ou suplente quando em exercício. Resolvidos os assuntos da ordem do dia, o senhor Presidente concedeu a palavra a qualquer acionista presente que se quisesse ocupar de algum assunto de interesse social. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e depois de encerrada a sessão pelo senhor Presidente, assinada pelo mesmo, pelos acionistas presentes e representados e por mim Timotheo Garibaldi Parente e pelo senhor Firino Gomes Pereira da Silva, secretário.

Belém, 15 de fevereiro de 1962.

(aa) Antonio Maria da Silva — Presidente

Timotheo Garibaldi Parente — Secretário

Firino Gomes Pereira da Silva — Secretário

José Manuel Marques Ortins de Bettencourt

Firmino Ferreira de Mattos

Rosemonde Claudia Laurens Ortins de Bettencourt

P. p. de Isabel de Mendonça Marques Ortins de Bettencourt

Timotheo Garibaldi Parente

Sebastião Albuquerque Vasconcelos

Dr. Altair Burlamaqui de Souza Martins

Vicente Izidoro de Almeida Lima

Alvaro Coêlho de Souza

Por Carlos Lima Chamié, menor Wady Thomé Chamié, pai

Angela Siza Cerqueira Dantas

Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro

Manoel Pinto da Silva

Antonio de Castro Marques

Antonio Gomes de Pinho Júnior

Mário Fernandes Pastor

Zaira César Santos Passarinho

Alberto Solheiro de Oliveira

Epitácio Cabral Pereira e

Jorge Bettencourt Resque.

(Ext. — Dia 22/2/62).

REPRESENTAÇÕES TAGUS S/A.

Ata da primeira Assembléia Geral Ordinária de Representações Tagus S/A., realizada em 24 de abril de 1961.

As nove (9) horas do dia vinte e quatro (24) do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à Praça da República, número sete (7), os acionistas de Representações Tagus S/A., em número superior a dois terços, com direito a voto, conforme se verifica pelo "Livro de Presença", reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação, foi indicado o senhor Rudolph Moller para presidir a reunião, tendo o mesmo convidado o acionista Ruy Nobre de Brito para secretário. O presidente solici-

tou que o secretário lêsse o edital de convocação, o que foi feito, em voz alta, edital lêsse e que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL e "A Província do Pará" nos dias doze (12), quatorze (14) e quinze (15) de abril do corrente ano. Em seguida, o secretário procedeu à leitura do relatório, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento da sociedade e referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta (1960), regularmente publicados na imprensa, inclusive no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, de 18 de abril de 1961. O presidente declarou aberto a discussão sobre esses documentos; como ninguém se manifestasse, essa discussão foi encerrada, submetendo-se à votação os aludidos documentos, que foram aprovados unânimes, deixando de

votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A Assembléa passou a eleger os membros da Diretoria para o triênio de mil novecentos e sessenta e um (1961) e (1964) mil novecentos e sessenta e quatro, assim como o Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de mil novecentos e sessenta e um (1961), o que se realizou por escrutínio secreto, oferecendo o seguinte resultado: Diretor Presidente — Rudolph Moller, alemão; Diretores Comerciais — Ruy Nobre de Brito, português e Hens Steffen, alemão; Cozzi Francisco Paulo, italiano; todos comerciantes, casados, domiciliados e residentes nesta cidade de Belém. Para o Conselho Fiscal, como membros efetivos, foram eleitos: Flavio, Luiz Lima, brasileiro, casado, bancário; Antonio Maria Gonçalves, português, casado, comerciante; João Queiroz de Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante e contador, todos domiciliados e residentes nesta cidade de Belém; e, para suplentes — Carlos Costa, brasileiro, casado, médico; Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, brasileiro, casado, advogado; Jacob Messod Benzecry, brasileiro, casado, comerciante; todos domiciliados e residentes nesta cidade de Belém. Por proposta do acionista Ruy Nobre de Brito, foram fixados em trinta e seis (Cr\$ 36.000,00), digo, trinta e seis mil cruzeiros mensais a remuneração para cada um dos diretores; e para os membros em exercício do Conselho Fiscal, em trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) a remuneração mensal fixa, para cada um. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão, e aprovada sem impugnação, e, por isso, vai assinada pelos membros da mesa, e demais acionistas presentes ou representados por seus bastantes procuradores. Belém, 29 de abril de 1961. — Rudolph Moller — Ruy Nobre de Brito — Hens Steffen — Cozzi Fran-

cisco Paulo — Maria Helena Moller Steffen — Thereza Alves de Brito — p.p. de Fischer S/A., Comércio e Indústria e Agricultura, Hermano Cardoso Fernandes — p.p. de Empreendimentos Industriais e Comerciais Hansoática S/A., Alfen Ferreira de Souza — Certifico que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro competente de Atas da Assembléa Geral de Representações Tagus S/A.

Belém, 12 de maio de 1961.
Rudolph Moller
Diretor Presidente

Reconheço verdadeira a firma supra de Rudolph Moller. Belém, 12 de fevereiro de 1962. Em testemunho E. G. C. da verdade.

Edgar da Gama Chermont
Cr\$ 500.00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 13 de fevereiro de 1962, e mandado arquivar por despacho do diretor no dia 15 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 604/605 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 148/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de fevereiro de 1962.

O Diretor — Oscar Faciola.
(Ext. — Dia 22/2/62)

A ELETRORADIO S. A.

Avisamos aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Empresa, sito rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, os documentos de que se trata o artigo 99, do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1961.

Belém do Pará, 14 de fevereiro de 1962.

A ELETRORADIO S. A.

(a) José Maria Andrade — Diretor.
(Ext. — Dias 15, 22 e 28/2/62)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A. (OSNAVE)

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham a disposição, na nossa sede social, à avenida Padre Eutiquio, 300, o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao período de 1 de novembro de 1960 a 31 de outubro de 1961, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de Fevereiro de 1962.

(a) América de Cruz Souza Sobral — Presidente.
(Ext. — Dias 17, 20 e 21/2/62)

BANCO DO PARÁ, S. A.

Assembléa Geral Ordinária — São convocados os acionistas a reunirem, a 1 de março de 1962, às dezesseis horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, em Assembléa Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1961 e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 17 de fevereiro de 1962. — Os Diretores: — (aa) Oscar Faciola — Rafael Fernandes da Oliveira Gomes.

(Ext. — Dias — 20, 21 e 22/2/62)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

Assembléa Geral Extraordinária (1ª Convocação)

Ficam convidados os senhores acionistas da "COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM" para se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 1962, às 18 horas, na sede social, no Bairro da Prainha, no Município de Santarém, neste Estado, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Aumento de capital.

b) O que ocorrer.

Belém, 16 de fevereiro de 1962.

A DIRETORIA
(T. 4272 — Dias 17, 21 e 26/2/62).

MANUEL PINTO DA SILVA S/A.

Construções, Comércio e Indústria

— Aviso aos Acionistas — Avisamos aos senhores acionistas que na Sede Social, à Praça da República, 140, se acham à disposição dos mesmos os elementos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26/9/1940.

Belém, 20 de fevereiro de 1962.

(a) Manuel Pinto da Silva — Presidente.

(Ext. — Dias 20, 21 e 22/2/62).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico o sr. Brasilino de Jesus Rodrigues, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, ref. 12, classe 3, lotado na D.M.E., a comparecer, até o término da publicação deste Edital, à Chefia da Secção do Pessoal do DER-Pa, no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo ou não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, ser dispensado por afastamento de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 16 de fevereiro de 1962.

(a) Hilário Camorim Colares — Resp. pelo Serviço do Pessoal.

(Ext. — Dias 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28/2; — 1 — 2 — 3 — 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/2; — 3 — 4 e — 5/4/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 5.541

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES EDITAL

O Dr. Pedro Paschoal Leite, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possá e para fins de direito que por José Quadros da Silva, comerciante e agricultor residente no Rio Pacajá, município de Portel Terceiro Termo Judiciário desta Comarca, foi requerido neste Juízo, uma ação de Usucapião sôbre as terras, denominadas: Caviana, São Francisco, Bom Jesús Marituba, nos Rio Pacajá respectivamente no município de Portel, conforme a inicial seguinte:

Diz José Quadros da Silva, Português, casado, comerciante e agricultor, com mais de 33 anos de residência e domicílio no Rio Pacajá, Município de Portel, 3.º Termo Judiciário da Comarca Breves, por seu procurador, o cidadão Francisco Silva Leite brasileiro, residente nesta cidade de Breves, a fim de requerer de acôrdo com o que prescreve a Lei, "Usucapião" das terras que ocupa mansa e pacificamente como suas, denominadas Caviana, São Francisco, Bom Jesús e São José Jupatituba, todas situadas no Rio Pacajá e seus afluentes Mandaquary, no referido Município, pelos motivos que passa a expôr:

Os suplicantes, ocupam referidas glebas, há mais de trinta (30) anos, onde tem plantações e cultivo de seringal, lavoura, plantação de mandioca, árvores frutíferas

EDITAIS JUDICIAIS

diversas, entre as quais, Coqueiros, laranjeiras, Cacaueiros e outras, pelo que julgando-se com direito pelo que preceitua o Código Civil Brasileiro no seu Art. 550, hoje modificado pela lei n. 2.437 de 7 de março de 1955, e, segundo o processo estabelecido no Art. 454, e seguintes, do Código de Processo Civil.

As posses em referência, têm as confrontações e características seguintes:

A primeira posse, denominada Caviana, comessa na margem direita do Rio Mandaquary, baixando esta margem até a posse Livramento de propriedade do requerente, e daí, cortando por uma reta até o centro da dita posse Livramento, rumo Leste, e daí, seguindo rumo Norte, até encontrar a margem direita do Rio Mandaquary, baixando por esta margem direita, até a fôz do Igarapé Caviana, subindo por êste, margem esquerda, até suas cabeceiras, e daí, por uma réta rumo Sul, até encontrar a posse denominada "Marituba", também de propriedade do requerente e daí por uma réta, rumo Oeste, até o ponto de partida, medindo mais ou menos, 2.300 metros de frente, por 2.200 de fundos, num total de quinhentos (500) hectares.

A segunda posse, denominada São Francisco, que fica situada à margem do Rio Pacajá, começando na fôz do Igarapé Braga, e baixando pela margem direita do Rio Pacajá, até a fôz do Igarapé Preto,

subindo por êste, margem esquerda, até as suas nascentes, e daí, por uma réta, até o centro, de onde desce por uma linha quebrada, até as cabeceiras do Igarapé Braga, descendo por êste, margem direita, até a sua fôz, ponto de partida; — Limites: — Frente, com o Rio Pacajá, lado de cima, com o Igarapé Braga, fundos, com terras devolutas, e lado de baixo, com a posse "Santana" também pertencente ao requerente, medindo: — 3.000 metros de frente, por 2.000 de fundos, num total de mil e duzentos hectares (1.200 hec.).

A terceira posse, denominada "Bom Jesús", começa na margem esquerda do Rio Pacajá descendo êste, até os limites da posse Marituba, também pertencente ao requerente, e daí segue rumo Sul, até o centro, seguido depois por uma linha quebrada, Sul Este, e depois, rumo Leste, até o ponto de partida, sempre se limitando com terras do requerente, medindo, 5.800 metros de fundos, digo, de frente por 2.500 de fundos, num total de mil quatrocentos hectares (1.400,00 hec.);

A quarta posse, denominada São José Jupatituba, começa no rio Mandaquary, baixando por êste, margem esquerda, até os limites da posse São João, de propriedade do requerente, e daí seguindo por uma réta, rumo Oeste até o centro onde encontra terra devoluta, descendo rumo S.E., até encontrar o Igarapé Cas-

tanhal, descendo êste, margem esquerda, até a sua fôz, ponto de partida, medindo 2.500 metros de frente, por 5.800 de fundos, ou seja: — Quatro mil trezentos e cinquenta Hectares (4.350,00 hectares), e, para assim pelo presente "Edtial" cita os interessados ausentes e incertos para dentro do prazo de trinta (30) dias, contestarem o pedido sob as penas da Lei. — E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar êste que vai afixado a porta do "Forum", e publicados pela imprensa da Capital, por trinta (30) dias. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e sete (27) de janeiro de 1962. Eu, Roosevelt Conceição do Nascimento — Escrivão escreví.

(a) Pedro Paschoal Leite — Juiz de Direito da Comarca (Breves).

(Ext. — Dia 22/2/62).

COMARCA DE BREVES

Citação por 30 dias

O doutor Pedro Paschoal Leite, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos interessados ausentes e a quem de direito, que por Manoel José de Castro, foi proposta neste Juízo uma ação de usucapião referente a sorte de terras denominada São João, situada no rio Guajará, do Termo Judiciário de Curralinho, desta comarca, que diz vir o ocupando há mais de trinta anos seguidos, sem oposição ou reclamação de qualquer natureza, e onde possui morada habitual e plantio de cereais diversos,

Limitando-se do lado de baixo com o igarapé Barbosa onde confina com terras de Antonio Pinto Gomes e do lado de cima com terras de herdeiros de Francelino Rodrigues da Silva e ao centro, com quem de direito. Assim cita e chama a este Juízo os ausentes e quem mais interessar, para contestarem dita ação dentro do prazo de 30 dias, sob as penas de lei. — E para que não se venha alegar ignorância, vai este afixado à porta do edifício onde funciona o Fórum, e publicado pela IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Breves, 20 de setembro de 1961. Eu, Dario Castro Furtado, escrivão, datilografei.

Pedro Pascoal Leite
Juiz de Direito
(Ext. 22/2/62)

COMARCA DE SOURE
CITACÃO

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos autos cíveis de ação de investigação de paternidade com a de prestação de alimentos em que são autores Maria Rosa Dantas e sua filha Maria da Conceição Dantas e réu Antonio Melo da Silva, que se processa perante este Juízo requerido pela Assistência Judiciária expediente do cartório do 2o. Ofício, que atendendo o que lhe foi requerido pelo assistente João Marques dos Santos que afirmou estarem citando em lugar incerto e não sabido e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado no prazo máximo de trinta dias, a contar desta data e duas vezes com intervalo de quinze dias no órgão oficial do Estado, sita Antonio Melo da Silva, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 dias, que correrá da primeira publicação da data a presente, e fazer-se representar na causa, por advogado legalmente habilitado e contestar, nos dez dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita e citação e ter início o prazo para a contestação, na forma da lei. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure. Maria Rosa Dantas, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à 8a. rua desta cidade n. 437, representante legal de sua filha Maria da Conceição Dantas na ação de investigação de paternidade cumulado com a de prestação de alimentos em obediência ao respeitável despacho de fls. 16, dos respectivos autos no qual V. Excia. determinou a suplicante promover a competente autorização marital para resistir em Juízo, por seu assistente judicial, infra assinado, expõe e requerer a V.

Excia. o seguinte: 1o. — Efetivamente o artigo 82 do Código de Processo Civil torna indefesa a mulher casada comparecer a Juízo sem autorização do salvo: I — Em defesa do mesmo quando revel, nos casos de citação por edital ou com hora certa; II — Nos casos expressos em lei. 2o. — Os casos expressos em lei, referente aos mencionados no artigo 248 do Código Civil, entre os quais se encontram o de número I, que assim se inscreve: Exerccer o direito que lhe compete sobre as pessoas dos filhos do leito anterior. 3o. — É verídico que Maria da Conceição Dantas não é filha do leito anterior, isto é, do marido da suplicante, que ainda vivo mais se ausentou do lar que constituiu, há mais de vinte anos. É filha, sim, do homem com quem a suplicante vive teida e mantida, há muitos anos. Trata-se portanto de uma filha ilegítima, não reconhecida pelo marido da suplicante e nem pelo homem com quem vive amasiada, por não poder fazê-lo nem um nem outro. 4o. — Sendo Maria da Conceição Dantas filha ilegítima, vivendo em companhia da suplicante, é óbvio que esta é a detentora do pátrio poder, e como tal se acha investida na administração legal de sua filha, podendo representá-la independentemente de autorização do marido ausente. 5o. — Ademais, conforme aresto do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, é lícito a não exercer o direito de representação do filho menor, na ausência do pai, ou herdeiro deste. 6o. Todavia MM. Juiz atendendo a determinação contida no respeitável despacho inicialmente referido, quer a suplicante pedir a V. Excia., na forma do artigo 625 do seguinte do precitado Código, outorga Judicial de consentimento para o fim requerido de representar a sua filha menor, Maria da Conceição Dantas na ação de investigação de paternidade cumulado com a de prestação de alimentos, proposta neste Juízo, expediente do Escrivão Engenio Vasconcelos, contra Pedro de Oliveira Pantoja, em virtude do marido da suplicante Antero Melo da Silva, ter abandonado o lar há mais de vinte anos, conforme foi dito, e viver em lugar incerto e não sabido. 7o. — Nestes condições pede e requer a suplicante a citação do suplicado Antero Melo da Silva, por edital, na forma de artigo 177 e seguintes do Código de Processo Civil, para no prazo legal, dizer sobre o pedido ora formulado; e não o fazendo, haja por bem V. Excia. decretar a outorga judicial expedindo e competente alvará, que permita a suplicada a resistir em Juízo afim de representar a sua filha menor Maria da Conceição Dantas na ação proposta. Dando a presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 10.000,00, a suplicante, e D. e A. com os documentos juntos. Pede deferimento. Soure, 5 de fevereiro de 1962. João Marques dos Santos, Assistente por justiça gratuita. Despacho. A. Por dependência pelo cartório do 2o. Ofício. conclusos. Em 5-2-62. W. B. Falcão. Cite-se. Em 6-2-62. W. B. Falcão. Face a certidão do retro e supra publique-se edital por trinta dias que deverá ser afixado no local do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL por duas vezes com intervalo de quinze dias. Oficie-se ao sr. Secretário do Interior de Justiça neste sentido solicitando a remessa de um exemplar a este Juízo. Em 6-2-62. W. B. Falcão. E para que chegue ao conhecimento

to dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Engenio Almeida de Vasconcelos, escrivão o escrevi.

Walter Bezerra Falcão
(G. — Em 22/2 e 4/3/62)

JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)

Notificação

Pelo presente fica notificada a firma Produtos Guaratan, executada no processo
1a. J C J—451—452—453—454/60, em que Jeovah Penha Ferreira e outros são exequentes, de que no processo supra citado foram penhorados os seguintes bens:
"14 garrafas vazias; 3 garrafas de 5 litros vazios; 3 garrafas de 5 litros, com essência; 3 dúzias de garrafas de cerveja vazias; 2 dúzias de garrafas pequenas, com essência de tangerina; 2 dúzias de garrafas de diversos tamanhos vazias; 1 filtro marca "Sa lus", no estado; 6 dúzias de garrafas de 1/2 litro, com essências diversas; 2 dúzias de garrafas de guarana vazias; 156 litros vazios e 36 litros com essência diversas".
Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 16 de fevereiro de 1962.

Machado Coelho
Chefe de Secretaria
(G. — Dia 22/2/62)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)

Notificação

Pelo presente Edital de Notificação, fica citado o senhor Luiz Sampaio, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 13 de março próximo, às 14,00 horas, para audiência de instrução do processo de reclamação número
2a. J C J—1129/62, em que sois reclamado o reclamante, João Rocha da Conceição.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de fevereiro de 1962.

Antônia Souza
Chefe de Secretaria

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Graciano Rodrigues de Brito e Jacirema Martins Aires, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Darcia Corrêa de Brito, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Benício Aires e Herondina Martins Aires, res. n. cidade: — Aciomar Bentes de Oliveira e Lucimara Trindade Medeiros, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Luiz Gonzaga de Oliveira e de Maria Emilia Bentes de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Domingos Medeiros e Izabel Trindade Medeiros, res. n. cidade: — Joacindino do Carmo Frazão e Maria Lourdes Leones Rodrigues, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de José Lemos Frazão e Maria Natividades do Carmo Frazão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Claudio Rodrigues dos Santos e Oscarina Leones Rodrigues, res. n. cidade: — Francisco Pereira da Silva e Ana Lúcia Miranda Rodrigues, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Eudina

de Brito, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Albertino Miranda Rodrigues e Lidia Miranda Rodrigues, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 21 de fevereiro de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, Oficial substituto de casamentos, n. capital, assino: (a) — Francisco Gemaque Tavares de Oliveira.

(T. 4292 — 22/2 e 1/3/62).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Glicerio Fernando de Araújo e Ana Lúcia dos Santos Branco, ele solt. nat. do Ceará, militar, filho de Gerinaldo Ferreira de Araújo, e Izabel Rosa Fernandes de Araújo, ela viúva, contabilista, filha de Floriano Manoel dos Santos e Rosana Tavares dos Santos, res. n. cidade: — Pedro de Leão Marques e Benedita dos Santos, ele solt. nat. do Pará, estufador, filho de Venezila Tarcila de Leão, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Maria Libanha dos Santos, res. n. cidade: — Humberto Caquim Carvalho e Cleonice Silva Gonçalves, ele solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Mancef Joaquim Carvalho e Dina Maria da Conceição ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Raimunda Gonçalves, res. n. cidade: — Evandro Ribeiro da Silva e Therezinha de Jesus Pinho, ele solt. nat. do Pará, industrial, filho de José Avelino da Silva e Aurelina Ribeiro da Silva, ela solt. nat. do Pará, industrial, filha de Erynina de Araújo Pinho, res. n. cidade:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 21 de fevereiro de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, Oficial substituto de casamentos, n. capital, assino: (a) — Francisco Gemaque Tavares de Oliveira.

(T. 4293 — Dia 22/2 e 1/3/62).

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO
EDITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias ao sr. João Aires Régio Maranhão, ex-Prefeito de Conceição do Anaguaia em 1960.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. João Aires Régio Maranhão, ex-Prefeito de Conceição do Araguaia, no exercício de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação da importância de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), do citado exercício financeiro de 1960; empregada à conta de crédito orçamentário do Estado.
Belém, 14 de fevereiro de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira.
Ministro Presidente
(Dias — 16; 17; 20; 22; 24; 27; 28/2; 1; 2; 3; 4; 7; 8; 10; 13; 15; 16 e 17/3/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 1.577

ACÓRDÃO N. 4.203
(Processo n. 8.413)

— 2o. Julgamento —

Requerente: — O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 525, de 11/10/61, recebido na mesma data, sob o protocolo n. 536, às fls. 220 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto n. 3.752, de 3/10/61, que retificou o de n. 3.270, de 11/11/60, que promoveu ao posto de coronel da Polícia Militar do Estado o tenente-coronel Luiz Ursulino de França Filho, reformando-o no aludido posto, com os proventos de Cr\$ 365.364,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros) anuais, a partir de 1o. de Setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3.982, de 18/7/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28/7/61, — como tudo dos autos consta,

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 17 de outubro de 1961.

(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice Presidente do exercício da Presidência. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — “Em 11 do mês corrente, outubro, o sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, remeteu um expediente da S.I.J., onde está contido o decreto em original e cópia, n. 3.752, de 3/10/61, retificando o de n. 3.270, de 11/11/60, que promoveu ao posto de Coronel, o oficial da P.M.E. Luiz Ursulino de França Filho, e reformando-o nesse mesmo posto, com os vencimentos anuais de Cr\$ 365.364,00, em obediência ao Acórdão n. 3.982, de 18/7/61, publicado no D.O. N. 19.658, de 28/7/61, até aos autos.

Também, foi solicitado no registro expediente, o necessário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

registro, nos termos da Lei n. 1.848, em nome do Executivo.

Tratando-se de cumprimento de Acórdão desta Respeitável Corte de Contas, opino pelo competente registro”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Defiro o registro”.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — “Concedo”.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — “Concedo”.

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo R e l a t o r

Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Sousa Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.207

— Processo n. 8.614 —

Requerente: — O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 525, de 11/10/61, recebido na mesma data, sob o protocolo n. 596, às fls. 220 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.753, de 10/10/61, que retificou o decreto n. 2.904, de 22/7/1959, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado Guilherme Ferreira Dias, para promovê-lo à graduação de Sub-Tenente, de acordo com a lei n. 1.524, de 4/3/58, e reformá-lo na aludida graduação, com os proventos de Cr\$ 163.764,00, anuais, a partir de 1o. de setembro de 1960, tudo como dos autos consta.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 17 de outubro de 1961.

(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice Presidente,

no exercício da Presidência. —

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — “O Secretário do Interior e Justiça, pelo ofício n. 134, de 21 de fevereiro do ano em curso, remeteu para registro o decreto n. 3.266, de 27/1/1961, retificando o de n. 2.904, de 22 de julho de 1959, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, Guilherme Ferreira Dias, para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, percebendo nessa situação, os proventos de Cr\$ 172.200,00, anuais, entre vencimentos e adicionais.

Como se vê, não se trata propriamente de uma reforma e sim de aumento de proventos de militar já reformado, nos termos da lei n. 1.524.

O Comando Geral da Polícia Militar, através a certidão de fls. 7, atesta ser de 19 anos, 2 meses e 3 dias o tempo de serviço do beneficiário, à data de sua reforma, e esclarece que o reformado serviu naquela Unidade durante todo o período de guerra, ou seja, 3 anos, 2 meses e 16 dias elevando assim o seu tempo de serviço para 22 anos, 5 meses e 19 dias, sem qualquer dúvida.

Na instrução do feito, ouvida a Seção de Despesa, esta observa que os proventos de Cr\$ 172.200,00, fixados no decreto não corresponde ao direito do reformado, que faz jus a Cr\$ 176.517,00 se a promoção for para 2o. tenente, ou Cr\$ 150.117,00 se para Sub-Tenente, o que foi ratificado pela Assessoria Técnica, de onde o parecer de fls. 30 do dr. Sub-Procurador, opinando pela conversão de julgamento em diligência, no sentido de ser retificada a promoção para Sub-Tenente, com os proventos de Cr\$ 150.117,00 anuais.

Na preocupação legítima de resguardar a regularidade do processo e preservar o direito do reformado, requeremos a seguinte diligência:

— Consoante a certidão de fls. 7, o tempo de serviço do reformado é de 19 anos, 2 meses e 3 dias, inclusive a licença especial não gozada, e qual, adicionado ao tempo de serviço, em dobro, no período de guerra — 3 anos, 2 meses e 16 dias (fls. 25) — dá um total geral de 22 anos, 5 meses e 19 dias. Portanto, a discriminação de proventos apresentada pela seção de Despesa e confirmada pela Assessoria Técnica, junto a Procuradoria, não se ajusta ao direito do reformado, irregularmente promovido, aliás, pelo decreto e fls. 2, ao posto de 2o. Tenente, quando a sua promoção, nos termos da lei 1524, é para sub-tenente, que é o posto intermediário entre 1o. sargento e 2o. Tenente.

Em resumo, seja o do decreto, seja os dos órgãos técnicos, todos os cálculos estão errados, pois, na realidade, os proventos alcançam o total de Cr\$ 163.764,00, entre vencimentos, vantagens e o adicional de 20%.

a) — confirmação, pelos órgãos técnicos, do cálculo dos proventos, tendo em vista o que consta dos autos e a jurisprudência desse Tribunal.

b) — remessa do processo ao sr. Secretário do Interior e Justiça, no sentido de ser corrigido o decreto de fls. 2, na parte relativa ao posto e aos proventos do reformado”.

Deferida e cumprida em todos os termos a diligência requerida, com os órgãos técnicos e a douta Sub-Procuradoria ajustando-se, através novos pronunciamentos, à validade jurídica do processo, o Governador do Estado baixou o decreto n. 3.758 de 10 do mês e ano em curso, retificando a promoção para Sub-Tenente, com os proventos anuais de Cr\$ 163.764,00, cumprido ao ato, desse modo, feição perfeita e legal. É o Relatório.

— V O T O —

Com apoio em o que se contém no Relatório, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Deiro o registro”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo com o Relator”.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — “Concedo”.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — “Defiro”.

especial não gozada, e qual, adicionado ao tempo de serviço, em dobro, no período de guerra — 3 anos, 2 meses e 16 dias (fls. 25) — dá um total geral de 22 anos, 5 meses e 19 dias. Portanto, a discriminação de proventos apresentada pela seção de Despesa e confirmada pela Assessoria Técnica, junto a Procuradoria, não se ajusta ao direito do reformado, irregularmente promovido, aliás, pelo decreto e fls. 2, ao posto de 2o. Tenente, quando a sua promoção, nos termos da lei 1524, é para sub-tenente, que é o posto intermediário entre 1o. sargento e 2o. Tenente.

Em resumo, seja o do decreto, seja os dos órgãos técnicos, todos os cálculos estão errados, pois, na realidade, os proventos alcançam o total de Cr\$ 163.764,00, entre vencimentos, vantagens e o adicional de 20%.

a) — confirmação, pelos órgãos técnicos, do cálculo dos proventos, tendo em vista o que consta dos autos e a jurisprudência desse Tribunal.

b) — remessa do processo ao sr. Secretário do Interior e Justiça, no sentido de ser corrigido o decreto de fls. 2, na parte relativa ao posto e aos proventos do reformado”.

Deferida e cumprida em todos os termos a diligência requerida, com os órgãos técnicos e a douta Sub-Procuradoria ajustando-se, através novos pronunciamentos, à validade jurídica do processo, o Governador do Estado baixou o decreto n. 3.758 de 10 do mês e ano em curso, retificando a promoção para Sub-Tenente, com os proventos anuais de Cr\$ 163.764,00, cumprido ao ato, desse modo, feição perfeita e legal. É o Relatório.

— V O T O —

Com apoio em o que se contém no Relatório, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Deiro o registro”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo com o Relator”.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — “Concedo”.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — “Defiro”.

José M. de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.208
(Processo n. 8.828)

Requerente: — O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 524, de 10/10/61, recebido a 11/10/61, sob o protocolo n. 595, às fls. 220 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.747, de 29/9/61, que retifica o Decreto n. 592, de 26/8/1946, que reformou o 10. sargento Eloy Lobato de Albuquerque, da Polícia Militar do Estado, para promovê-lo à graduação de sub-tenente, e reformá-lo na aludida graduação, com os proventos de Cr\$ 163.764,00, anuais, a partir de 10. de Setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 4040 de 18/8/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 16/9/61, — tudo como dos autos consta:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 17 de outubro de 1961.
(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Mário Nepomuceno de Sousa — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — “Pelo Venerando Acórdão n. 4.040, de 18 de agosto de 1961, o julgamento do processo n. 8.828, objetivando o registro do decreto n. 3.477, de 22/5/61, retificando o de n. 592, de 22 de agosto de 1946, que reformou o 10. sargento da Polícia Militar do Estado, Eloy Lobato de Albuquerque, para promovê-lo ao posto de 2o. Tenente, nos termos da Lei n. 1.524, foi convertido em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixasse os proventos do reformado em Cr\$ 163.764,00 anuais, correspondente à graduação de Sub-Tenente, pelas razões expostas naquela decisão.

Tal ato foi integralmente observado pelo Governo, como se vê do documento de fls. 36 dos autos, expresso no decreto n. 3.747, de 29/9/61.

Dêse modo, cumprido, como foi, o Acórdão n. 4.040, só nos resta conceder, como de fato concedemos, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Acompanho o Relator”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — “Concedo”.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — “Deiro”.

José M. de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.209
Processo n. 9.069

Requerente: — Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.291, de 10/10/61, recebido na mesma data sob o protocolo n. 592, às fls. 220 do Livro n. II, remeteu a registro neste Tribunal o decreto Governamental datado de 27/9/61, que aposentou de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24/12/53, Valentim de Deus e Silva, no cargo de “Organizador”, padrão J, do Quadro Único, lotado na IMPRENSA OFICIAL, percebendo nessa situação, os proventos integrais, acrescido de 20% referente ao adicional, e mais 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela lei n. 2.172, de 17/1/61, perfazendo o total de Cr\$ Cr\$ 167.616,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros) anuais, tudo como dos autos consta:

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 20 de outubro de 1961.
(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

— Relatório: — “Trata o presente processo da aposentadoria de Valentim de Deus e Silva, no cargo de “Organizador”, padrão J, do Quadro Único, lotado na IMPRENSA OFICIAL. O decreto referente foi lavrado em data de 27 de setembro do corrente ano, de acordo com o art. 191, parágrafo 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953. Atribue-lhe os proventos totais anuais de Cr\$ 167.616,00, incluídos 20% de adicional e mais vinte por cento por ter 35 anos de serviço, bem como o abono de lei. Quarenta anos e dois meses prestou serviço ao Estado, com uma bonita folha de apontamentos sobre suas atividades. Encanceceu no trabalho, para onde entrou jovem e sai agora de mãos limpas e consciência tranquila por haver cumprido o seu dever,

alcançando o prêmio desta merecida aposentadoria.

Com parecer favorável da ilustrada Procuradoria, este é o relatório.

— V O T O —

Concedo o registro solicitado.
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Deiro”.
Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — “Concedo”.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — “Deiro-o”.

José M. de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.210

(Processos ns. 7848, 7849, 7851, 7852, 7864, 8879 e 8416)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas das seguintes unidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

- a) — Cantina Material do Centro de Saúde n. 1, — Cr\$ 60.000,00 (Tabela n. 94);
- b) — Cantina Material do Centro de Saúde n. 2, — Cr\$ 56.000,00 (Tabela n. 95);
- c) — Cantina Material do Posto de Higiene do Jurunas, — Cr\$ 36.000,00 (Tabela n. 96); e
- d) — Cantina Material do Posto de Higiene da Pedreira, — Cr\$ 36.000,00 (Tabela n. 97, por conta da dotação orçamentária do exercício de 1960, na Verba Secretária de Estado de Saúde Pública, Material e Consumo, — como tudo dos autos consta,

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente “Alvará de Quitação” a favor de:

- 1) — Dr. Hamilton Rodrigues Franco, como Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, relativo à importância de Cr\$ 36.000,00;
- 2) — Dr. Antonio Araújo, Chefe do Centro de Saúde n. 1, relativo à importância de Cr\$ 60.000,00;
- 3) — Dr. José de Souza Macêdo, como Chefe do Centro de Saúde n. 2, relativo à importância de Cr\$ 56.000,00; e
- 4) — Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, como Chefe do Posto de Higiene da Pedreira, relativo à importância de Cr\$ 36.000,00, tudo referente ao exercício financeiro de 1960.

Belém, 24 de outubro de 1961.
(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. —

Sebastião Santos de Santana
Relator. — **Lindolfo Marques de Mesquita** e **Augusto Belchior de Araújo**.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana C Relator — “Versa o presente processo sobre a Prestação de Contas do Serviço de Cantina Material, exercício de 1960 e originado dos processos: 7848 — Centro de Saúde n. 1, Janeiro e Fevereiro; 7849 — Centro de Saúde n. 2, Janeiro e Fevereiro; 7851 — Posto Médico do Jurunas, Janeiro e Fevereiro; 7852 — Posto de Higiene da Pedreira, Janeiro e Fevereiro; 8164 — Março e Abril; 8416 — Junho a Agosto e 8879 — Setembro a Dezembro.

No orçamento de 1960 era destinada às diversas Cantinas a importância de Cr\$ 960.000,00, ou seja, Cr\$ 240.000,00 a cada uma, cabendo no entretanto a cada tabela o seguinte: — Tabela 93 (Centro de Saúde n. 1), Cr\$ 60.000,00; Tabela 95 (Posto de Higiene do Jurunas) Cr\$ 36.000,00; Tabela 94 (Centro de Saúde n. 2), Cr- 56.000,00; Tabela 98 (Posto de Higiene da Pedreira), Cr\$ 36.000,00, totalizando assim Cr\$ 188.000,00, importância referente a material de consumo.

Verifica-se assim haver saldo orçamentário no valor de Cr\$ 772.000,00.

Em seu despacho de fls. 165, o Exmo. Sr. Presidente Elmiro Nogueira diz que os responsáveis pelas importâncias acima citadas são os Chefes das repartições acima referidas, ou sejam, Drs. Hamilton Rodrigues Franco, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas (fls.3); Antonio Araújo, Chefe do Centro de Saúde n. 1 (fls. 9, 11, 13 e 15); José de Souza Macêdo, Chefe do Centro de Saúde n. 2 (fls. 20 e Canuto Brandão, Chefe do Posto de Higiene da Pedreira (fls. 26).

Toda a documentação apresentada encontra-se revestida das formalidades legais, tendo os Órgãos Técnicos deste Tribunal opinando favoravelmente.

Em relatório final o dr. auditor Benedito Nunes, presta as informações necessárias e o dr. sub-Procurador em seu parecer é pelo julgamento.

Aprovo a presente prestação de contas, devendo a praclara Presidência desta Corte de Contas expedir o competente alvará de quitação em favor dos interessados por estas”.

Votos do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — “De acordo”.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — “Ante o expedido pelo voto orientador aprovo as contas”.

José M. de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Augusto Belchior de Araújo

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.